



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 11-B.....

§ 1º.....

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, podendo ser utilizadas, de forma associada, soluções de armazenamento de energia destinadas a ampliar a flexibilidade, a confiabilidade e a segurança do suprimento energético, conforme disposto em regulamento;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, ao instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), estabelece como condição para fruição de seus benefícios o atendimento da totalidade da demanda de energia elétrica dos empreendimentos por meio de contratos de suprimento ou autoprodução provenientes de fontes limpas ou renováveis.

A presente Emenda busca aperfeiçoar esse dispositivo mediante o **reconhecimento expresso da possibilidade de associação de soluções de**



armazenamento de energia ao suprimento proveniente de fontes limpas ou renováveis.

Os serviços de datacenter apresentam elevada demanda por continuidade, qualidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica. Ao mesmo tempo, a expansão de fontes renováveis variáveis amplia a importância de recursos capazes de conferir maior flexibilidade ao atendimento da carga e de adequar temporalmente a disponibilidade de energia às necessidades de consumo.

Nesse contexto, os sistemas de armazenamento de energia constituem instrumento relevante para ampliar a flexibilidade do suprimento, permitindo armazenar energia em determinados períodos e disponibilizá-la posteriormente de acordo com as necessidades da instalação e do sistema elétrico.

A medida também contribui para uma integração mais eficiente das fontes renováveis, ao possibilitar maior gerenciamento entre os períodos de geração e consumo, sem estabelecer preferência ou obrigatoriedade por tecnologia específica de armazenamento.

A alteração proposta **não cria obrigação de instalação de sistemas de armazenamento**, tampouco condiciona a habilitação ao Redata à sua utilização. Busca apenas assegurar, de forma expressa, que essas soluções possam ser associadas ao atendimento energético dos empreendimentos beneficiários do regime, quando técnica e economicamente adequadas.

Dessa forma, a proposta fortalece os objetivos de sustentabilidade e segurança energética associados ao Redata, ao mesmo tempo em que preserva a neutralidade tecnológica e permite que cada empreendimento adote a solução mais adequada às suas características.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

